



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

LEI Nº 686, DE 06/09/1995

(Regulamentada pelo Decreto nº 1265/1996)

(Vide Decretos nº 1426/2001, nº 1539/2003, nº 1625/2005 e nº 1667/2005)

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

~~**Art. 2º** São consideradas instituições de assistência social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:~~

~~I— A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;~~

~~II— O amparo às crianças e adolescentes carentes;~~

~~III— A promoção da integração ao mercado de trabalho;~~

~~IV— A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.~~



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Art. 2º São consideradas entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa de direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;

III - a promoção e a integração no mercado de trabalho;

IV - a habilitação e a reabilitação de pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a promoção de projetos de enfrentamento da pobreza. (Redação dada pela Lei nº 1321/2010)

Art. 3º As instituições de assistência social, é facultado o reconhecimento de caráter de utilidade pública, através de processo legislativo próprio, conforme o disposto na Legislação Municipal.

Capítulo II

DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º ~~Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do Município de Realeza e do poder Executivo, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante Regimento interno próprio.~~

~~I— Avaliar a situação da Assistência Social do Município;~~

~~II— Fixar diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social no biênio subsequente ao de sua realização;~~

~~III— Eleger os representantes titulares e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;~~



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

~~IV – Aprovar seu regimento Interno.~~

Art. 4º Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, de instância superior, composta de delegados representantes não governamentais, dentre eles segmentos de usuários, das entidades prestadoras de serviço e trabalhadores do setor. A Conferência Municipal de Assistência Social se dará a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento próprio, a qual compete:

- I - Avaliar a situação da Assistência Social do Município;
- II - Fixar diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social no biênio subsequente ao de sua realização;
- III - Eleger os representantes titulares e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV - Aprovar seu regimento Interno. (Redação dada pela Lei nº 1321/2010)

~~**Art. 5º** A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data, para eleição do Conselho.~~

~~Parágrafo único. Em caso de não convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 30% (trinta por cento) das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão Comissões Paritárias para a organização e coordenação da Conferência.~~

Art. 5º A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 60 (essenta) dias anteriores à data.

§ 1º O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

§ 2º Em caso de não convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência Social no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa será realizada por 1/5 das entidades registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

§ 3º A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa. (Redação dada pela Lei nº 1321/2010)

Art. 6º Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos pelos seus pares, sendo garantida a participação de 01 (um) representante delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

~~**Art. 7º** Os representantes do Poder Executivo na Conferência Municipal de Assistência Social, em número de 04 (quatro), serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência. (Revogado pela Lei nº 1321/2010)~~

~~**Art. 8º** Compete a Conferência Municipal de Assistência Social:~~

~~I— Avaliar a situação da Assistência Social no Município;~~

~~II— Fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social no biênio subsequente ao de sua realização;~~

~~III— Eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;~~

~~IV— Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;~~

~~V— Aprovar seu Regimento Interno. (Revogado pela Lei nº 1321/2010)~~

~~**Art. 9º** O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de~~



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

~~Assistência Social.~~ (Revogado pela Lei nº 1321/2010)

Capítulo III DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I Da Constituição e Composição

~~**Art. 10** Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, Órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.~~

Art. 10 Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social em articulação com as demais políticas setoriais. (Redação dada pela Lei nº 1321/2010)

~~**Art. 11** O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:~~

~~I— 04 (quatro) Representantes da Sociedade Civil;~~

~~II— 04 (quatro) Representantes do Poder Público Municipal.~~

~~Parágrafo único. O titular do Órgão Público Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, será membro nato do Conselho Municipal da Assistência Social.~~

Art. 11 O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12 (doze) membros e



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

I - 06 (eis) membros não governamentais eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social, dentre os segmentos dos usuários, das entidades prestadoras de serviço e trabalhadores do setor.

II - 06 (eis) membros governamentais.

§ 1º A eleição dos representantes não governamentais será realizada por assembleias próprias, segundo o segmento representado e o Regimento Interno da Conferência Municipal, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 2º O titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, será membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº 1321/2010)

~~**Art. 12** Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos;~~

~~I— Os quatro representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes;~~
~~II— Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores dos Departamentos Municipais, respeitadas as disposições contidas no parágrafo único do artigo 11 desta Lei.~~

Art. 12 A função de conselheiro será exercida sem remuneração, considerados seus serviços como relevantes ao interesse público, sendo o seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado o seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

§ 1º Os Conselheiros eleitos pela Conferência serão homologados por decreto municipal, com



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALIZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III - apresentar renúncia ao Plenário do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível por crime de contravenção penal;

§ 3º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros e titulares do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos seus suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

§ 4º Perderá o mandato as instituições que:

I - Extinguir sua base territorial de atuação no Município;

II - Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho municipal;

§ 5º A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante convocação de integrantes do Conselho Municipal ou do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa. (Redação dada pela Lei



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

nº 1321/2010)

Seção II

Da Competência

Art. 13 ~~Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:~~

- ~~I— Estabelecer as Prioridades da Política Municipal de Assistência Social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;~~
- ~~II— Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social do Município;~~
- ~~III— Inscrever e fiscalizar as instituições de Assistência Social atuantes no Município;~~
- ~~IV— Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social;~~
- ~~V— Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos Órgãos, entidades governamentais e não governamentais do Município;~~
- ~~VI— Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;~~
- ~~VII— Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social;~~
- ~~VIII— Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;~~
- ~~IX— Convocar e coordenar, a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social;~~
- ~~X— Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da Assistência Social;~~
- ~~XI— Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito~~



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Municipal;

~~XII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de Assistência Social, bem como ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;~~

~~XIII – Acompanhar as condições de acesso da população usuária da Assistência Social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;~~

~~XIV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;~~

~~XV – Publicar no Órgão Oficial de Divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.~~

Art. 13 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - deliberar e definir acerca da Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

II - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas e projetos governamentais e não governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

III - normatizar as ações e a regularização de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, de acordo com as diretrizes propostas pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

IV - inscrever e fiscalizar as entidades de Assistência Social atuantes no Município;

V - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não governamentais;

VI - definir os critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

públicos e privados no Município;

VII - apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII - propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - convocar e coordenar a cada 02 (dois) anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

X - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da Assistência Social;

XI - propor critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito do Município;

XII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como, ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII - acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência Social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XIV - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XV - publicar no órgão oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALIZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

XVI - regulamentar suplementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social de acordo com o artigo 22 da Lei nº 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social;

XVII - propor modificações nas estruturas do Sistema Municipal que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social;

XVIII - dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

Parágrafo único. Todas as entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, têm livre acesso as suas documentações, bem como aos balancetes mensais e anuais, resoluções, lei de criação do Conselho, regimento interno, entre outras. (Redação dada pela Lei nº 1321/2010)

Seção III

Da Estrutura e Funcionamento

~~Art. 14~~ O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

- ~~I – Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;~~
- ~~II – Comissões, constituídas por Resolução do Plenário;~~
- ~~III – Plenário.~~

Art. 14 O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- II - Comissões instituídas por Resolução do Plenário;



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

III - Plenário. (Redação dada pela Lei nº 1321/2010)

Art. 15 O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido e secretariado por conselheiros escolhidos dentre seus pares.

Art. 16 As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 3/4 de seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda e terceira convocações.

Art. 17 O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 18 Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 19 As sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas.

~~**Art. 20** O Regimento Interno do Conselho fixará os prazos das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal, bem como fixará prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do plenário.~~

Art. 20 O regimento interno do Conselho fixará os prazos das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias Conselho Municipal de Assistência Social de Realeza. (Redação dada pela Lei nº 1321/2010)

Art. 21 O Executivo Municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Seção IV

Do Mandato de Conselheiro

~~**Art. 22** Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos artigos desta Lei, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. (Revogado pela Lei nº 1321/2010)~~

~~**Art. 23** O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado. (Revogado pela Lei nº 1321/2010)~~

Art. 24 Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculadas, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis "ad natum", por ato do Prefeito Municipal.

~~**Art. 25** Perderá o mandato, o Conselheiro que:~~

- ~~I— Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;~~
- ~~II— Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento interno do Conselho;~~
- ~~III— Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;~~
- ~~IV— Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;~~
- ~~V— For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.~~

~~Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho~~



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

~~Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa. (Revogado pela Lei nº 1321/2010)~~

~~**Art. 26** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos. (Revogado pela Lei nº 1321/2010)~~

~~**Art. 27** Perderá o mandato, a instituição que:~~

~~I— Extinguir sua base territorial de atuação no Município;~~

~~II— Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal. (Revogado pela Lei nº 1321/2010)~~

Capítulo IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

~~**Art. 28** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido pelo Órgão Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social, sob a deliberação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.~~

~~**Art. 29** As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:~~

~~I— Repasse dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;~~

~~II— Transferências do Município;~~

~~III— Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;~~

~~IV— Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;~~

~~V— Transferências do Exterior;~~



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

~~VI – Dotações orçamentárias da União, dos Estados e do Município, consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;~~

~~VII – Receitas de acordos e convênios;~~

~~VIII – Outras receitas.~~

~~Parágrafo único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social.~~

Art. 29 As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

I - repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - transferências do Município;

III - receitas resultantes de doações, auxílio, contribuições e legados que lhe sejam destinados da iniciativa privada, Pessoas Físicas ou Jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive da aplicação financeira dos recursos disponíveis;

V - transferências do Exterior;

VI - dotações orçamentárias da União, Estado e Município, consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;

VII - receitas de acordos e convênios;

VIII - outras receitas e recursos que lhe forem destinados;

§ 1º Os recursos de responsabilidade do Município, destinados a Assistência Social, serão repassados automaticamente ao Fundo Municipal de Assistência Social, a medida que se forem realizando as despesas.

§ 2º Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social.

(Redação dada pela Lei nº 1321/2010)



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Art. 30 Os recursos do FMAS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social, constantes do balanço anual serão transferidos para o exercício seguinte. (Redação acrescida pela Lei nº 1321/2010)

Art. 31 O Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FMAS, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 32 Para o Exercício de 1996 e subsequentes, o executivo providenciará a inclusão das despesas atualizadas por esta Lei nos Orçamentos Anuais do Município.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

~~**Art. 33** Para a realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias da edição da presente Lei, Comissão Paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de Regimento Interno. (Redação acrescida pela Lei nº 1321/2010)~~

~~**Art. 34** O Executivo Municipal dará posse ao 1ª Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social. (Redação acrescida pela Lei nº 1321/2010)~~



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Art. 35 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos seis dias do mês de setembro, do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.

VALMOR SIMÃO RAMPANELLI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ VILMES GUIMARÃES

Diretor Administrativo